

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.244, DE 2000.**

Dá nova redação ao inciso VIII e ao § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”

**Autor:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

**Relator:** Deputado ANDRÉ BENASSI

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado já na presente Legislatura, e que visa alterar a redação de alguns dispositivos da Lei nº 9.504/97, que “estabelece normas para as eleições”.

A proposição chega à essa dota CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, ainda, o mérito (art. 32, III, “e”, do RICD) – e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da presente proposição é válida, uma vez que compete à União legislar, em caráter privativo, sobre o Direito Eleitoral (art. 22, I, da CF), objetivando o Projeto de Lei justamente promover alterações na chamada

“Lei das Eleições” – Lei nº 9.504/97. No que respeita à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, nada mais a objetar.

Já quando à técnica legislativa do Projeto, apresentamos a emenda de redação em anexo, visando a sanar pequenas incorreções constantes da nova redação a ser dada ao inciso VIII e ao § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, pelo art. 1º do Projeto.

No mérito, outrossim, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei. Com efeito, o mesmo visa aperfeiçoar a redação de importantíssima Lei Federal, o que encontra respaldo nas diretrizes da boa Política Legislativa e, no que toca ao Direito Positivo, respeita os preceitos contidos na Lei Complementar nº 95/98, em especial no que concerne à exigência de clareza e precisão dos dispositivos legais.

Assim, em razão dos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 3.244/00, e por sua aprovação, no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado ANDRÉ BENASSI  
Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.244, DE 2000

Dá nova redação ao inciso VIII e ao § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”

### EMENDA (de redação) do RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto, que altera o inciso VIII e o § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/97::

*“Art. 1º O inciso VIII e o § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 73 .....*

*.....*

*VIII – fazer, na circunscrição do pleito, a partir do sexto mês que o antecede, até a posse dos eleitos, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a perda da recomposição do seu poder aquisitivo nos doze meses anteriores. (NR)*

*.....*

*§ 7º As condutas enumeradas nos incisos do “caput” deste artigo caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se ao processo e às cominações previstas naquele diploma legal. (NR)’*

*.....*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado ANDRÉ BENASSI  
Relator